



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9102

<http://www.frutadeleite.mg.gov.br> - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

Esta norma foi publicada no  
Quadro de Avisos da Prefeitura  
Municipal de Fruta de Leite no  
dia 09/12/15, nos termos da  
Lei Orgânica do Município.

Fruta de Leite/MG 09/12/15

*Tatiene Aparecida Ribeiro*

Assistente Administrativo II

Matrícula: 001522

## Lei nº 351/2015

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Fruta de Leite, nos termos do art. 31 da Constituição Federal da República e sobre a criação da Coordenadoria de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

**Art. 1º.** Fica organizado e disciplinado o Sistema de Controle Interno do Município, que visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado;

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII – emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município, e, nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9102

<http://www.frutadeleite.mg.gov.br> - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

IX – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X – acompanhar e exercer controle, visando o alcance das metas fiscais de resultado primário e nominal;

XI – controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV – efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

**Art. 4º.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa com independência funcional, para o desempenho de suas atribuições de controle no âmbito do Poder Executivo, e consolidação de todas as informações dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com vistas à emissão de relatórios e pareceres.

**Art. 5º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno, instalados em cada unidade administrativa.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos, em cujas unidades administrativas estiverem integradas.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir resoluções, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas.

§ 3º. O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta deverão instituir os serviços de controle interno com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9102

<http://www.frutadeleite.mg.gov.br> - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

**Art.6º.** Fica criado, no Quadro de Servidores Municipais, o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno de provimento em Comissão, nível CPC-6, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico.

**Parágrafo único** – O ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá ter nível superior de escolaridade nas áreas de Administração, Direito ou Contabilidade.

**Art.7º.** São atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno:

- I – dirigir a Coordenadoria de Controle Interno;
- II – determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- III – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades da Coordenadoria;
- IV – prestar assessoramento às demais áreas da Administração, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V – elaborar relatórios sobre matérias de competência da Coordenadoria;
- VI – relacionar com os agentes de controle interno, lotados nos diversos órgãos e setores da administração pública.

**Art.8º.** Para o exercício financeiro de 2015 fica a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno vinculada à Procuradoria Municipal.

**Art. 9º** - Fica instituída a comissão de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta de "agentes de controle interno", que serão servidores da administração municipal, a serem designados através de Portaria, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para executarem o controle preventivo e concomitante proposto nos serviços seccionais de controle interno, em suas respectivas unidades orçamentárias.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite, 09 de fevereiro de 2015.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal